



CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2026
Processo Administrativo 757/2024

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**
E A EMPRESA **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS
POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 757/2024 – DECORRENTE
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 –
RETIFICADO, PROCESSO Nº 757/2024.

Pelo presente instrumento de contrato, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM** – **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Nº 59.045.351/0001-61, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.843.474-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.724.368-20 e de outro lado a empresa **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Carlos Gomes Nº 700 Sala 606, CEP: 90.480-000, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, qualificada como organização social pelo Município de Francisco Morato Decreto Municipal nº 57 “G”/2019 de 27 de Maio de 2019, através de sua filial, CNPJ nº 08.041.997/0005-63, constituída no Município de Francisco Morato localizado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém – Francisco Morato – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **PEDRO DINARTE FALEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 27.939, portador do CPF/ MF nº 185.802.540-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2928 de 24 de abril de 2017 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01 “G”/2019, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, considerando o contido no expediente próprio e em especial o contido no Processo nº 757/2024, e de comum acordo, resolvem o CELEBRAR o presente Contrato de Gestão para nele constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde objetivando a: administração, gerenciamento, operação e manutenção dos serviços de saúde, incluindo a manutenção de próprio público permissionado situado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém, Francisco Morato - SP, e também o gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gerador de oxigênio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tipo II - 24 horas do Município de Francisco Morato, conforme as condições, exigências estabelecidos neste instrumento, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 “G”/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04 “G”/2026 de 08 de



Janeiro de 2026 e suas alterações; Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde e suas alterações, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

Quadro I - Mão de obra

Mão de Obra Direta	Quantidade	Carga horária mensal
Diretor da unidade	1	200
Coordenador Administrativo	1	200
Coordenador de Enfermagem	1	200
Enfermeiro líder	4	180
Assistente social	2	150
Recepcionista diurno	7	180
Recepcionista noturno	6	180
Assistente de faturamento II	1	200
Assistente administrativo II	1	200
Auxiliar administrativo	2	200
Auxiliar de farmácia diurno	3	180
Auxiliar de farmácia noturno	2	180
Farmacêutico diurno	3	180
Farmacêutico noturno	2	180
Farmacêutico RT	1	200
Auxiliar de manutenção diurno	2	180
Auxiliar de manutenção noturno	3	180
Enfermeiros diurno	7	180
Enfermeiros noturno	7	180
Técnico de enfermagem diurno	26	180
Técnico de enfermagem noturno	22	180
Técnico de gesso diurno	2	180



Quadro I - Tabela de serviços Médicos

Mão de obra direta	Carga horária	Quantidade
Médico - Atendimento Clínica Médica diurno	12 horas por dia (segunda a sexta)	5 por plantão
Médico - Atendimento Clínica Médica diurno - Final de semana	12 horas por dia (sabádo e domingo)	3 por plantão
Médico - Atendimento Clínica Médica noturno	12 horas por dia (todos os dias)	2 por plantão
Médico - Atendimento Pediatria diurno	12 horas por dia (todos os dias)	2 por plantão
Médico - Atendimento Pediatria noturno	12 horas por dia (todos os dias)	2 por plantão
Médico - Atendimento emergência adulto diurno	12 horas por dia (todos os dias)	1 por plantão
Médico - Atendimento emergência adulto noturno	12 horas por dia (todos os dias)	1 por plantão
Médico ortopedista	12 horas por dia (segunda a sexta)	1 por plantão
Diretor Técnico	40 horas semanais	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato de Gestão Nº 02/2026 será de 12/05/2026 a 11/05/2027, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor Global do Termo de contrato de Gestão será de **R\$24.960.657,93 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).**

3.2. As despesas com a execução deste instrumento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03.01.00 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME.

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Destinação de Recurso

- 01.310.0000** – Recurso Municipal
- 02.300.0000** – Recurso Estadual
- 02.000.000** – Emendas Estaduais/Individual/Comissão Bancadas
- 05.300.0000** – Recurso Federal Obrigatório
- 05.800.0000** – Emenda Federal Individual – Voluntário
- 05.000.0000** – Emenda Federal Individual/Comissão/Bancadas

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O SAME repassará os valores consignados na Cláusula 3.1 da seguinte forma:

4.1.1. O valor global devido à CONTRATADA, será transferido conforme Cronograma de Desembolso, com o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês da execução da prestação de serviço a partir do início da vigência contratual, observando-se o direito à repactuação de valores, relativo ao ciclo de vigência do contrato, atrelado ao aumento de custos, relacionados a homologação de acordos coletivos, dissídios e convenções de trabalho.

4.1.2 O repasse será efetuado na conta bancária específica para cada fonte de recurso, conforme cláusula 6.2.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. O presente contrato de gestão tem fundamento no artigo 8, Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017 e Decreto Municipal 01 “G”/2019 de 02 de Janeiro de 2019, e, subsidiariamente, na Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

6.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão prazo para corrigi-la.

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Gestão na Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato.

6.1.4. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais.



6.1.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações.

6.1.6. Efetuar o pagamento no prazo convencionado.

6.1.7. Elaborar Termo de Permissão de Uso dos Equipamentos e Mobiliários disponibilizados para a CONTRATADA;

6.1.8. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da CONTRATADA, designada através de portaria municipal;

6.1.9. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

6.1.10. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços da UPA 24 h.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, 24 hs, feriados e nos finais de semana.

6.2.2. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e Outras Unidades de Saúde Municipal.

6.2.3. Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU) ou equivalente;

6.2.4. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico degenerativos, a prevenção de suas agudizações frequentes);

6.2.5. Articular juntamente com a gestão da Autarquia Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

6.2.6. Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra-referência, resolução da urgência e emergência,



provido o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários.

6.2.7. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

6.2.8. Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo de Classificação de Risco (PNH), garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;

6.2.9. Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da CONTRATADA, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

6.2.10. Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem.

6.2.11. Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/ Estadual;

6.2.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.13. Manter os equipamentos e os instrumentos atualizados de acordo com o estabelecido pela ANVISA e, em perfeitas condições de uso necessário para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva, assim como à estrutura física com ambientes adequados com corretiva predial.

6.2.14. Encaminhar mensalmente de acordo com calendário estabelecido pelo SAME/FM, ao Superintendente do SAME/FM, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

6.2.15. Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas.

6.2.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.17. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

6.2.18. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



- 6.2.19.** Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- 6.2.20.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Contrato de Gestão;
- 6.2.21.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- 6.2.22.** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 6.2.23.** Garantir a participação do Diretor da UPA nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários do SUS.
- 6.2.24.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- 6.2.25.** Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.2.26.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato de Gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 6.2.27.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Contrato de Gestão;
- 6.2.28.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 6.2.29.** As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e Denominação Comum Brasileira (DCB), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA e pela Comissão de Farmaco-terapêutica/SAME/FM;
- 6.2.30.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo SAME/FM e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



6.2.31. Não utilizar esse Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização do SAME/FM, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

6.2.32. Atuar como unidade do tipo "porta aberta", dispondo de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhes forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, em todos os dias do ano.

6.2.33. Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da UPA.

6.2.34. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos, móveis necessários ao desenvolvimento e ações da UPA.

6.2.35. Cumprir as demais obrigações e condições comerciais fixadas no referido contrato de gestão emergencial.

6.2.36. Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

6.2.37. Além dos itens especificados neste objeto, a prestação de serviço pela contratada deverá estar em acordo com as legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de urgência, em especial a Portaria GM/MS nº2048, de 05 de novembro de 2002, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2079, de 14 de Agosto de 2014.

6.2.38. Garantir o funcionamento integral, contínuo e seguro da usina de oxigênio medicinal da UPA, observando a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos geradores de oxigênio.

Paragrafo único: Em casos excepcionais supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior e/ou estado de calamidade pública, o fornecimento de oxigênio, ficará temporariamente sob a responsabilidade da Contratante.

6.2.39. Abrir uma conta bancária específica para cada fonte de recurso, com movimentação financeira comprovada na respectiva, e também para as provisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato mediante a aplicação dos Dissídios Coletivos e Convenções Coletivas, atreladas as respectivas categorias de profissionais. Deverá ser observado o interregno mínimo do início da execução deste Contrato para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a **data de envio da publicação da homologação** dos respectivos dissídios/convenções coletivas. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo interregno mínimo de publicação da homologação da Convenção/dissídio e poderão ser solicitados pela CONTRATADA,

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



sendo considerados até 15 dias úteis após a publicação da homologação, com efeitos financeiros retroativos a data da respectiva publicação.

§ 1º O reajuste poderá ou não ser formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

7.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

7.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

7.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 7.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

7.2.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

7.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

7.2.6. Será admitido o reajuste do preços para o grupo 4 e 5, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano



para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a data de envio da proposta readequada. Para os reajustes subsequentes, o cálculo será realizado com base na variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação.

7.2.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.2.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **SAME** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida a **CONTRATADA**.

8.3. A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM vistoriarão as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

8.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar ao **SAME**.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao **SAME** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.6. É assegurado a **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

8.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.



8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10. Fica designado como gestor do presente instrumento, conforme constante do Termo de Ciência e notificação, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) controlar prazos de vencimento do contrato;
- b) avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- c) comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- d) realizar formalmente as notificações aos contratados;
- e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- h) analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

8.11. Será designado o fiscal do presente instrumento, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- b) apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;
- c) manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- e) adotar medidas preventivas de controle do contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- f) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- g) realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;



- h) verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- i) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- j) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- k) conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
- l) propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A contratada deverá observar as disposições atinentes ao TCE-SP atendendo seus comunicados publicados diretamente na página do respectivo órgão, encaminhando a contratante em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I – Encaminhar os dados atualizados da contratada como razão social, email institucional e endereço, bem como, do responsável que assina os ajustes como, nome, cpf, documento com foto, cargo, data de nascimento, email pessoal e institucional.

II - inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

IV – plano de trabalho;

V - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONTRATADA prestará contas da seguinte forma:



10.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **SAME** impreterivelmente até o **20º** (vigésimo) dia subsequente ao mês do recebimento;

10.1.2. O relatório de Prestação de Contas mensal, entregue ao **SAME**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- I. **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- II. Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- III. **EXTRATO BANCÁRIO** da conta-corrente e de aplicações financeiras do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IV. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD- EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- VI. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII. Prova de regularidade de débitos relativos a tributos municipais (artigo 164 inciso XXIV da IN 01/2024 do TCES-SP);
- VIII. proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP); se houver qualquer alteração.
- IX. Se houver alterações, estatuto social registrado da entidade qualificada como Organização Social (OS), bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, inclusive da entidade gerenciada, (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);
- X. Inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);
- XI. demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);
- XII. A demonstração de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo



- original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- XIII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;
- XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- XV. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- XVI. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- XVII. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;
- XVIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XIX. Encaminhar a relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e
- XX. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.
- 10.2.** A entidade se compromete a apresentar impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, como também, os seguintes documentos:
- 10.2.1.** declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com



indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.2.2. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.2.3. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados para os fins estabelecidos no contrato, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no mês, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

10.2.4. Relação dos bens móveis e imóveis caso houver, mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

10.2.5. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 DA INSTRUÇÃO Nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.2.6. Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

10.2.7. Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

10.2.8. Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, CPFs, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;

10.2.9. cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;

10.3. A prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada impreterivelmente **até o dia 30 de abril**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

10.3.2. Inscrição do **Contratado** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



10.3.3. Estatuto social do **Contratado**, se alterado;

10.3.4. Plano de trabalho e todas as suas atualizações;

10.3.5. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.3.6. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade, para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

10.3.7. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do contrato, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

10.3.8. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

10.3.9. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

10.3.10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.3.11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.3.12. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

10.3.13. Ato de aprovação do ajuste (Contrato de Gestão) pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) (artigo 164, inciso XVII da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.3.14. Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, demonstrando inclusive o custo unitário de realização de cada meta;



10.3.15. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade contratada, dos exercícios encerrados e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

10.3.16. Parecer ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;

10.3.17. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

10.3.18. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

10.3.19. Assinar e encaminhar o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2024 – TCE/SP, na qual poderá ser obtida no link: https://sso.tce.sp.gov.br/cas-server/login?service=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal/j_spring_cas_security_check;

10.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição da Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

10.6. Poderão ser glosadas pelo **SAME/FM** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONTRATADO**.

10.7. Manter regular todas as condições de habilitação fiscal, econômico-financeiro, jurídica e técnica, previstas neste instrumento.

10.8. Renovar no período hábil a solicitação de qualificação de organização social em saúde no Município, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 01 “g”/2019 e Lei Municipal nº 2928/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Paragrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 11.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 11.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 11.4.;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 11.5.;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 11.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;
- II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;
- III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura d Ata de Registro de Preços ou do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata ou do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.



11.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

11.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

11.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

11.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



12.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS –INAPP

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: PEDRO DINARTE FALEIRO

E-mail: contato@inapp.org.br

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO –
SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARA CRISTINA DAL SASSO
LOURENÇO

E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

12.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

12.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

12.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

12.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma



proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

12.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

12.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

12.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigatório existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

12.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

12.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS DA UPA 24h.



13.1. A UPA 24h atenderá ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

13.2. Quanto ao mobiliário, aos materiais e aos equipamentos mínimos obrigatórios, deverá ser observado o disposto na relação de equipamentos e mobiliários abaixo.

Descrição	Local
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
MESA DE CABECEIRA	Descompressão
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	Descompressão
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	Conforto Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Conforto Médico
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	ADM/RH
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	ADM/RH
MESA DE ESCRITÓRIO	ADM/RH
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
BALANÇA ANTROPOMETRICA	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico



AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ARQUIVO DE AÇO 3 GAVETAS COM FECHADURA	Faturamento
MESA DE CABECEIRA	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Faturamento
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
ESCADA C/2 DEGRAUS	Faturamento
AR CONDICIONADO 18000 BTUs SPLIT HI-WALL (QUENTE E FRIO) 220 V INVERTER PHILCO PAC 18000 IQFM15 EVAP.	Faturamento
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	ADM/RH



CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	ADM/RH
CADEIRA FIXA MOGIFLEX	ADM/RH
CADEIRA FIXA MOGIFLEX	ADM/RH
VENTILADOR 3 PÁS	ADM/RH
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	ADM/RH
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Emergência
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Emergência
MESA DE CABECEIRA	Emergência
MESA DE REFEIÇÃO	Emergência
MESA DE REFEIÇÃO	Emergência
CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA	Emergência
CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA	Emergência
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Emergência
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Emergência
BOMBA DE INFUSÃO SMART	Emergência
VENTILADOR MECÂNICO	Emergência
CARRO DE URGÊNCIA	Emergência
DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MACA COM GRADE REMOVIVEL E RODAS COM TRAVA	Emergência



ESCADA C/2 DEGRAUS	Emergência
ESCADA C/2 DEGRAUS	Emergência
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Emergência
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Emergência
AR CONDICIONADO	Emergência
SUPORE DE SORO	Emergência
DEFIBRILADOR CARDIOVERSOR	Observação
CARRO DE URGÊNCIA	Observação
MACA COM GRADE REMOVIVEL E RODAS COM TRAVA	Observação
MESA DE ESCRITORIO	Observação
MESA DE ESCRITORIO	Observação
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Observação
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Observação
PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Observação
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Observação
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil



CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
BANHEIRA	Observação Infantil
TROCADOR DE FRALDA	Observação Infantil
CAMA HOSPITALAR FAWLER MECANICA	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Observação Masculina



MESA DE CABECEIRA	Observação Masculina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Masculina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Masculina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Masculina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Masculina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Masculina
CAMA HOSPITALAR FOWLER MECANICA	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina
MESA DE CABECEIRA	Observação Feminina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Feminina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Feminina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Feminina



MESA DE REFEIÇÃO	Observação Feminina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Feminina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Observação Feminina
CADEIRA DE BANHO	Observação Feminina
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
SUORTE DE SORO	Soroterapia Adulto
AUTOCLAVE 75 LTS	CME
ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	CME
ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	CME
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	CME
AUTOCLAVE	CME
BANHEIRA	CME



ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	FARMÁCIA
REFRIGERADOR 1 PORTA 322 L BRANCO 127 VOLT ELETROLUX	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
MESA DE ESCRITÓRIO	FARMÁCIA
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA - AGRATTO (SPLIT + CONDENSADORA - 15423)	FARMÁCIA
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
MESA DE ESCRITORIO	Medicação Adulto
PRATELEIRA PARA BINS	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Medicação Adulto
ESCADA C/2 DEGRAUS	Medicação Adulto
BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Adulto



BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
VENTILADOR 03 PÁS	Medicação Adulto
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Isolamento
CADEIRA DE BANHO	Isolamento
MESA DE REFEIÇÃO	Isolamento
ESCADA C/2 DEGRAUS	Isolamento
SUORTE DE SORO	Isolamento
SUORTE DE SORO	Isolamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Isolamento
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Sala de Procedimentos
MESA DE EXAME AÇO/FERRO PINTADO	Sala de Procedimentos
MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
CARRO CURATIVO DE INOX C/BALDE E BACIA	Sala de Procedimentos
ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE	Sala de Procedimentos
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Sala de Procedimentos
ESCADA C/2 DEGRAUS	Sala de Procedimentos
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Sala de Procedimentos



MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO 9.000BTUs 09K QF TAC-09CHSA1	Consultório Médico
AR CONDICIONADO 9.000BTUs 09K QF TAC-09CHSA1	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
MESA DE ESCRITÓRIO	Consultório Médico
MESA DE ESCRITÓRIO	Consultório Médico
MESA DE CABECEIRA	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
MESA DE ESCRITORIO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico



CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
BALDE /LIXEIRA COM PEDAL 30 LT	Laboratório
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Laboratório
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Laboratório
BALDE /LIXEIRA COM PEDAL 30 LT	Raio-X
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Raio-X
ESCADA C/2 DEGRAUS	Raio-X
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Medicação Infantil
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Medicação Infantil
DIVÃ CLINICO	Medicação Infantil
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Medicação Infantil
BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Infantil
SUORTE DE SORO	Medicação Infantil
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
SUORTE DE SORO	Soroterapia Infantil
SUORTE DE SORO	Soroterapia Infantil
SUORTE DE SORO	Soroterapia Infantil
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico



CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
BALANÇA PEDIATRICA	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Classificação de Risco
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Classificação de Risco
balança eletrônica marca lider mod. 200c cap.	Classificação de Risco
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Classificação de Risco
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Classificação de Risco
VENTILADOR 3 PÁS	Classificação de Risco
balança eletrônica marca lider mod. 200c cap.	Classificação de Risco
MESA DE CABECEIRA	Classificação de Risco
BALANÇA PEDIÁTRICA VI	Classificação de Risco
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Classificação de Risco
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Classificação de Risco
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Classificação de Risco
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Recepção
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Recepção



PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Recepção
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Recepção
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESCADA C/3 DEGRAUS	Almoxarifado

13.3. A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários deverá ocorrer até o início de funcionamento da UPA 24h. Parágrafo único. Os entes federados beneficiários cadastrarão os equipamentos e mobiliários adquiridos no SCNES.

13.4. A caracterização visual das UPA 24h deverá atender aos padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS, bem como no disposto no Manual de Padronização Visual da UPA 24h.

Parágrafo único: O gestor deverá adotar a padronização predial, nos termos do Manual de Padronização Visual da UPA 24h, ficando a seu critério a adoção dos demais padrões contidos no referido Manual.

13.5. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

13.6. Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constante dos Arts. 23 para e 24 desta Portaria.



13.6.1. Atender os requisitos mínimos exigidos na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, e Portaria MS Nº 10 de 3 de janeiro de 2017, e quadro mínimo de profissionais estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

14.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- I. A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- II. A contratada não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
- IV. Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar a sua redução;
- V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

14.2.1. A comunicação do cancelamento do contrato será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato;;

14.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

14.3. Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

14.3.1. A solicitação da contratada, para cancelamento do contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos na Lei Municipal nº 2928/2017 e Decreto Municipal nº 01 "G"/2019, serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 02/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

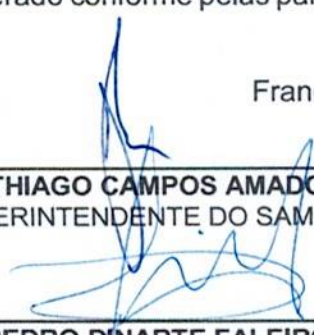
17.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

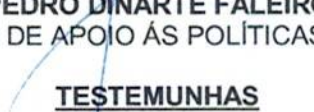
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

19.2. E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Francisco Morato, 12 de Maio de 2026.



THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME/FM



PEDRO DINARTE FALEIRO
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP

TESTEMUNHAS

NOME: Darice Costa Alcantara CPF nº 991.593.410-68

NOME: Manoel M. Z. Silva CPF nº 489.555.198-93



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 02/2026

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS –INAPP

OBJETO: Constitui objeto A celebração de Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde objetivando a: administração, gerenciamento, operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tipo II - 24 horas do Município de Francisco Morato; manutenção dos próprios públicos permissionados; gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gerador de oxigênio da UPA; Referentes aos Serviços de Saúde de Francisco Morato, situados na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém, Francisco Morato - SP, conforme as condições, exigências estabelecidos neste instrumento, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 "G"/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04"G"/2026 de 08 de Janeiro de 2026 e suas alterações; Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde e suas alterações, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$24.960.657,93 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: SIMONE ALVES LEAL – OAB/SP 478.417

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento o Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 12 de Maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: 228.724.368-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: 228.724.368-20

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **PEDRO DINARTE FALEIRO**
Cargo: Diretor - Presidente
CPF: 185.802.540-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

Nome: **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**

Cargo: Coordenadora de Atenção Especializada

CPF: 456.531.978-07

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **DEBORA OLIVEIRA CERAZZA FERREIRA**

Cargo: Gerente da Autarquia

CPF: 205.977.928-60

Assinatura: _____



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A OSS INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº757/2024 – DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – RETIFICADO, PROCESSO Nº 757/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, doravante designado simplesmente PERMITENTE, com sede á Rua Praça da Liberdade, nº10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, Cep:07908-165, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.843.474-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.724.368-20 e, de outro lado, o **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Carlos Gomes Nº 700 Sala 606, CEP: 90.480-000, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.041.997/0001-30, qualificada como organização social pelo Município de Francisco Morato Decreto Municipal nº 57 “G”/2019 de 27 de Maio de 2019, através de sua filial, CNPJ nº 08.041.997/0005-63, constituída no Município de Francisco Morato localizado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém – Francisco Morato – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **PEDRO DINARTE FALEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 27.939, portador do CPF/ MF nº 185.802.540-00, e por este último, na forma de sua representação, foi dito que vinha subscrever o presente instrumento, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso em conformidade com o artigo 40, § 1º do Decreto nº 01”G”/2019 de 02 de Janeiro de 2019, a título precário e gratuito, por prazo determinado, dos seguintes equipamentos:



Descrição	Local
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Descompressão
MESA DE CABECEIRA	Descompressão
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	Descompressão
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA SIMPLES COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
CAMA BELICHE COMUM TIPO SOLTEIRO	Conforto Médico
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	Conforto Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Conforto Médico
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	ADM/RH
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	ADM/RH
MESA DE ESCRITÓRIO	ADM/RH
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
BALANÇA ANTROPOMETRICA	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ESTANTE EM ACO 6 PRATELEIRAS	Faturamento
ARQUIVO DE AÇO 3 GAVETAS COM FECHADURA	Faturamento
MESA DE CABECEIRA	Faturamento



MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
MESA DE ESCRITORIO	Faturamento
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Faturamento
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Faturamento
ESCADA C/2 DEGRAUS	Faturamento
AR CONDICIONADO 18000 BTUs SPLIT HI-WALL (QUENTE E FRIO) 220 V INVERTER PHILCO PAC 18000 IQFM15 EVAP.	Faturamento
MESA DE CABECEIRA	ADM/RH
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	ADM/RH
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	ADM/RH
CADEIRA FIXA MOGIFLEX	ADM/RH
CADEIRA FIXA MOGIFLEX	ADM/RH
VENTILADOR 3 PÁS	ADM/RH
LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL	ADM/RH
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Emergência
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Emergência
MESA DE CABECEIRA	Emergência
MESA DE REFEIÇÃO	Emergência
MESA DE REFEIÇÃO	Emergência
CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA	Emergência
CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA	Emergência



CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Emergência
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Emergência
BOMBA DE INFUSÃO SMART	Emergência
VENTILADOR MECÂNICO	Emergência
CARRO DE URGÊNCIA	Emergência
DEFIBRILADOR CARDIOVERSOR	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MONITOR MULTIPARAMETRICO BIONET	Emergência
MACA COM GRADE REMOVIVEL E RODAS COM TRAVA	Emergência
ESCADA C/2 DEGRAUS	Emergência
ESCADA C/2 DEGRAUS	Emergência
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Emergência
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Emergência
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Emergência
AR CONDICIONADO	Emergência
SUORTE DE SORO	Emergência
DEFIBRILADOR CARDIOVERSOR	Observação
CARRO DE URGÊNCIA	Observação
MACA COM GRADE REMOVIVEL E RODAS COM TRAVA	Observação
MESA DE ESCRITORIO	Observação
MESA DE ESCRITORIO	Observação
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Observação



ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Observação
PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Observação
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Observação
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
BERÇO HOSPITALAR COM GRADE E COLCHÃO	Observação Infantil
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
SUORTE DE SORO	Observação Infantil
BANHEIRA	Observação Infantil
TROCADOR DE FRALDA	Observação Infantil
CAMA HOSPITALAR FAWLER MECANICA	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina



CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Masculina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÓES EM ALGODÃO	Observação Masculina
MESA DE CABECEIRA	Observação Masculina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Masculina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Masculina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Masculina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
SUORTE DE SORO	Observação Masculina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Masculina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Masculina
CAMA HOSPITALAR FOWLER MECANICA	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Observação Feminina



MESA DE CABECEIRA	Observação Feminina
ESCADA C/2 DEGRAUS	Observação Feminina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Feminina
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Observação Feminina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Feminina
MESA DE REFEIÇÃO	Observação Feminina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
SUORTE DE SORO	Observação Feminina
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Observação Feminina
CADEIRA DE BANHO	Observação Feminina
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto



POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Adulto
SUORTE DE SORO	Soroterapia Adulto
AUTOCLAVE 75 LTS	CME
ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	CME
ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	CME
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS 180X90X40	CME
AUTOCLAVE	CME
BANHEIRA	CME
ARMARIO DE AÇO 2000X900XX400MM	FARMÁCIA
REFRIGERADOR 1 PORTA 322 L BRANCO 127 VOLT ELETROLUX	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
PRATELEIRA PARA BINS	FARMÁCIA
MESA DE ESCRITÓRIO	FARMÁCIA
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA - AGRATTO (SPLIT + CONDENSADORA - 15423)	FARMÁCIA
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
MESA DE ESCRITORIO	Medicação Adulto
PRATELEIRA PARA BINS	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto



MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
MESA DE REFEIÇÃO	Medicação Adulto
PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Medicação Adulto
ESCADA C/2 DEGRAUS	Medicação Adulto
BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Adulto
BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Adulto
VENTILADOR 03 PÁS	Medicação Adulto
CAMA FOWLER C/ 2 MANIVELAS C/ GRADE E CABECEIRA PERNEIRA E COLCHÃO DIM. 2,10 X 1,02 X 0,65	Isolamento
CADEIRA DE BANHO	Isolamento
MESA DE REFEIÇÃO	Isolamento
ESCADA C/2 DEGRAUS	Isolamento
SUORTE DE SORO	Isolamento
SUORTE DE SORO	Isolamento
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Isolamento
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Sala de Procedimentos
MESA DE EXAME AÇO/FERRO PINTADO	Sala de Procedimentos



MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
MESA DE MAYO	Sala de Procedimentos
CARRO CURATIVO DE INOX C/BALDE E BACIA	Sala de Procedimentos
ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE	Sala de Procedimentos
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Sala de Procedimentos
ESCADA C/2 DEGRAUS	Sala de Procedimentos
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Sala de Procedimentos
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
BIOMBO DUPLO EPOXI DIVISÕES EM ALGODÃO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO 9.000BTUs 09K QF TAC-09CHSA1	Consultório Médico
AR CONDICIONADO 9.000BTUs 09K QF TAC-09CHSA1	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
MESA DE ESCRITÓRIO	Consultório Médico
MESA DE ESCRITÓRIO	Consultório Médico
MESA DE CABECEIRA	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico

Handwritten signature or mark.



CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
MESA DE ESCRITORIO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
BALDE /LIXEIRA COM PEDAL 30 LT	Laboratório
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Laboratório
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Laboratório
BALDE /LIXEIRA COM PEDAL 30 LT	Raio-X
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Raio-X
ESCADA C/2 DEGRAUS	Raio-X
ARMARIO VITRINE 2 PORTAS E PRATELEIRA EM VIDRO	Medicação Infantil
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Medicação Infantil
DIVÃ CLINICO	Medicação Infantil
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Medicação Infantil
BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX	Medicação Infantil
SUPORTE DE SORO	Medicação Infantil
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Medicação Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
POLTRONA HOSPITALAR RECLINAVEL	Soroterapia Infantil
SUPORTE DE SORO	Soroterapia Infantil
SUPORTE DE SORO	Soroterapia Infantil
SUPORTE DE SORO	Soroterapia Infantil



MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Consultório Médico
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Consultório Médico
DIVÃ CLINICO	Consultório Médico
BALANÇA PEDIATRICA	Consultório Médico
ESCADA C/2 DEGRAUS	Consultório Médico
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Consultório Médico
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	Consultório Médico
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
CADEIRAS DE RODAS	Corredor
MESA ESCRIVANINHA 1,20X0,60 C/ 2 GAVETAS	Classificação de Risco
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Classificação de Risco
balança eletrônica marca lider mod. 200c cap.	Classificação de Risco
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Classificação de Risco
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Classificação de Risco
VENTILADOR 3 PÁS	Classificação de Risco
balança eletrônica marca lider mod. 200c cap.	Classificação de Risco
MESA DE CABECEIRA	Classificação de Risco
BALANÇA PEDIÁTRICA VI	Classificação de Risco
ESFIGMO PEDESTAL ADULTO	Classificação de Risco
CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Classificação de Risco
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Classificação de Risco



CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO	Recepção
CADEIRA BASE DE AÇO ASSENTO EM POLIPROPILENO	Recepção
PURIFICADOR DE ÁGUA COLOMAQ	Recepção
LONGARINA 3 LUGARES EM POLIPROPILENO	Recepção
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESTANTE EM AÇO 4 PRATELEIRAS	Almoxarifado
ESCADA C/3 DEGRAUS	Almoxarifado

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Os equipamentos permitidos destina-se exclusivamente ao uso pela Organização Social qualificada detentora do Contrato de Gestão nº 02/2026, Chamamento Público nº 02/26 – Retificado, processo administrativo nº 757/2024, para prestação dos serviços em saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A utilização dos equipamentos públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.



6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Fica vedada a PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para o uso para prestação dos serviços em saúde, garantindo o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Município.
- b) Efetuar por sua conta e risco a manutenção dos equipamentos;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;
- d) Utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;
- e) Permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos equipamentos de sua propriedade;

Parágrafo Único - A comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de equipamentos inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas objeto de presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que a PERMISSIONÁRIA assista direta a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

9.2. E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos

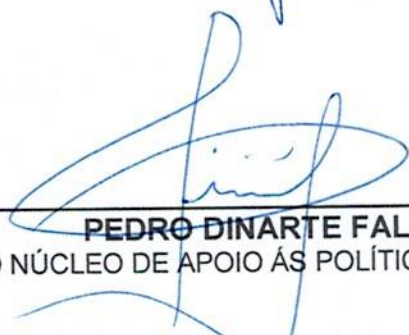


os efeitos legais.

Francisco Morato, 12 de Maio de 2026.



THIAGO CAMPOS AMADO
SUPEINTENDENTE DO SAME



PEDRO DINARTE FALEIRO
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP

TESTEMUNHAS

NOME: Daize Costa Alcant CPF nº 991.513.410-68

NOME: Marina M. L. Silva CPF nº 489.555.198-93



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A OSS INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº757/2024 – DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – RETIFICADO, PROCESSO Nº 757/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o Poder **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, doravante designado simplesmente CEDENTE, com sede na Rua Praça da Liberdade, nº10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, Cep:07908-165, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.843.474-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.724.368-20 e, de outro lado, o **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Carlos Gomes Nº 700 Sala 606, CEP: 90.480-000, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, qualificada como organização social pelo Município de Francisco Morato Decreto Municipal nº 149 “G”/2025, através de sua filial, CNPJ nº 08.041.997/0005-63, constituída no Município de Francisco Morato localizado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém – Francisco Morato – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **PEDRO DINARTE FALEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 27.939, portador do CPF/ MF nº 185.802.540-00, e por esta última, na forma da sua representação, foi dito que sendo-lhe cedido o uso do bem imóvel especificado, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições , pelos quais se obriga.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CEDENTE, na qualidade de comodatário, nos termos em que foi previamente autorizado por contrato, cede o uso, por prazo determinado, à CESSIONÁRIA, para as finalidades especificadas, do bem a seguir descrito: administração, gerenciamento, operação e manutenção dos serviços de saúde, incluindo a manutenção de próprio público permissionado situado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém, Francisco Morato - SP, e também o gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gerador de oxigênio da



Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tipo II - 24 horas do Município de Francisco Morato, conforme as condições, exigências estabelecidos neste instrumento, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 "G"/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04"G"/2026 de 08 de Janeiro de 2026 e suas alterações; Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde e suas alterações, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A cessão de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. A cessão de uso tem por finalidade a administração, gerenciamento, operação incluindo a manutenção de próprio público permissionado situado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém, Francisco Morato - SP, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2928/2017 de 24 de Abril de 2017; Decreto Municipal 01 "G"/2019 de 02 de Janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04"G"/2026 de 08 de Janeiro de 2026 e suas alterações; Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portarias nº 857/12 de 22 de Agosto de 2012 do Ministério da Saúde e suas alterações, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: A CESSIONÁRIA

4.1. obriga-se a:

- a) usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- b) zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5.1. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Gestão nº02/2026, ou ainda, quando o interesse público o exigir.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO



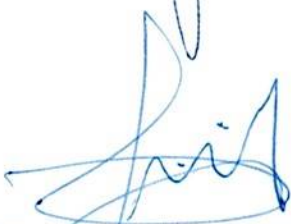
6.1. A revogação da cessão de uso não gerará para a concessionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.

6.2. E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem - no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Francisco Morato, 12 de Maio de 2026.



THIAGO CAMPOS AMADO
SUPEINTENDENTE DO SAME



PEDRO DINARTE FALEIRO
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP

TESTEMUNHAS

NOME: Daiane Costa Alcant CPF nº 991.593.410-68

NOME: Mario M. R. Silva CPF nº 489.555.198-93